



DADOS GERAIS

Requisitante:	Thiago da Silva Izidoro; Secretário de Saúde; Matrícula nº 4000
Fiscal de contrato:	Kamilla Brun M Barreto, Fisioterapeuta, matrícula nº 1145
Suplente do Fiscal do Contrato	Samira Casagrande de Souza; Fisioterapeuta; Matrícula nº 2916

ESTUDO TÉCNICO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de consultas médicas associadas à realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, tais como exérese de cisto epidérmico, loboplastia de orelha, cantoplastia, drenagem de abscesso, retirada de cerume, retirada de corpo estranho superficial, exérese de lipomas pequenos e nevos, bem como exérese ou eletrocoagulação de ceratoses, além de outros procedimentos previstos no Caderno de Atenção Básica nº 30.

A necessidade da nova contratação decorre do esgotamento iminente do saldo contratual referente ao ajuste firmado no exercício de 2023, evidenciando que os quantitativos originalmente estimados não mais refletem a demanda atual da rede municipal de saúde.

Sob o ponto de vista técnico-assistencial, os serviços objeto da contratação encontram respaldo nas diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente no Caderno de Atenção Básica nº 30, o qual estabelece que tais procedimentos devem ser realizados no âmbito da Atenção Primária, com vistas a ampliar a resolutividade das equipes, qualificar o cuidado e evitar encaminhamentos desnecessários para níveis de maior complexidade.

Tal diretriz está alinhada à organização do Sistema Único de Saúde, notadamente às premissas da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que define a Atenção Primária como porta de entrada preferencial e ordenadora do cuidado, bem como aos princípios de organização da rede assistencial, que atribuem à APS a responsabilidade pela execução de ações de baixa complexidade com elevado potencial de resolutividade.

A não disponibilização desses procedimentos no âmbito municipal compromete a eficiência do sistema de saúde, ao provocar encaminhamentos evitáveis para a média complexidade, sobrecarregando outros pontos da rede e gerando aumento de custos assistenciais, em desconformidade com os princípios da economicidade e da racionalização dos recursos públicos.

Adicionalmente, a eventual descontinuidade da prestação desses serviços pode acarretar agravamento de condições clínicas inicialmente simples, com impacto negativo na saúde da população e aumento da demanda por intervenções mais complexas e onerosas.

Dessa forma, a presente contratação se justifica pela necessidade de readequação dos quantitativos à demanda efetiva, alinhamento às diretrizes técnicas nacionais e garantia da continuidade e eficiência da

prestação dos serviços de saúde, constituindo medida indispensável à adequada organização da Atenção Primária no âmbito municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. LEVANTAMENTO DO MERCADO (ALTERNATIVAS):

A análise de mercado para atendimento da demanda por consultas médicas com realização de pequenos procedimentos ambulatoriais demonstra que existem diferentes arranjos possíveis no âmbito da gestão pública de saúde, especialmente na Atenção Primária. Tais alternativas variam quanto ao grau de controle da Administração, flexibilidade operacional, capacidade de resposta à demanda e complexidade de gestão.

Essas soluções devem ser avaliadas não apenas sob o aspecto formal, mas principalmente quanto à sua aderência à realidade local, capacidade de execução e eficiência na entrega do serviço público.

Modelo de Execução	Descrição	Vantagens	Limitações/Riscos	Aderência à Necessidade
Execução direta pelo Município (equipe própria)	Prestação dos serviços por servidores efetivos ou contratados temporários, com utilização da estrutura pública existente	Maior controle da execução; integração com a rede; aderência ao modelo ideal do SUS	Dificuldade de provimento de médicos; limitação de carga horária; aumento de custos estruturais e operacionais	Baixa a moderada – tende a não absorver aumento de demanda com rapidez
Contratação de empresa especializada (terceirização)	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipe médica e execução dos procedimentos	Flexibilidade operacional; escalabilidade; previsibilidade; possibilidade de metas e indicadores	Exige fiscalização contratual eficiente; dependência do prestador	Alta – melhor capacidade de resposta à demanda crescente
Credenciamento de prestadores	Habilitação de múltiplos profissionais ou clínicas para atendimento conforme demanda	Capilaridade; pluralidade de prestadores; pagamento por produção	Menor controle operacional; dificuldade de padronização; dependência de regulação eficiente	Moderada – viável, mas com desafios de controle e gestão
Parcerias com entidades (OS/OSC)	Execução indireta por meio de organizações sociais ou entidades sem fins lucrativos	Maior autonomia gerencial; potencial agilidade na contratação de equipe	Alta complexidade contratual; necessidade de governança robusta; desproporcional ao objeto	Baixa – modelo mais adequado para gestão de unidades completas

A análise das alternativas disponíveis demonstra que existem diferentes formas de atender à demanda por pequenos procedimentos ambulatoriais, cada uma com suas vantagens e limitações. No entanto, considerando as características específicas do objeto, bem como o cenário atual de aumento da demanda, o modelo de credenciamento de prestadores se mostra o mais adequado.

Esse modelo permite ao Município ampliar a oferta de serviços de forma mais flexível e descentralizada, possibilitando que diferentes profissionais e estabelecimentos habilitados realizem os atendimentos conforme a necessidade. Na prática, isso contribui para reduzir filas, melhorar o tempo de resposta à população e aumentar a capacidade de atendimento da rede de saúde.

Além disso, o credenciamento está alinhado com a lógica do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à atuação complementar da iniciativa privada, permitindo que o Município supra limitações da sua estrutura própria sem comprometer a continuidade dos serviços.

Embora esse modelo exija maior atenção na organização do fluxo de atendimento, no controle da execução e na padronização dos procedimentos, tais aspectos podem ser adequadamente gerenciados por meio de critérios claros de habilitação, definição de protocolos e acompanhamento sistemático dos serviços prestados.

Dessa forma, o credenciamento se apresenta como uma solução equilibrada e eficiente, capaz de atender à necessidade identificada com flexibilidade, ampliar o acesso da população e garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde no âmbito municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA:

A solução proposta consiste na contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento de prestadores, visando à realização de consultas médicas associadas a pequenos procedimentos ambulatoriais, conforme demanda da rede municipal de saúde.

O modelo prevê a habilitação de profissionais e/ou estabelecimentos que atendam aos requisitos técnicos e legais definidos pela Administração, possibilitando sua atuação de forma complementar à rede pública, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento das unidades de saúde do Município, observando critérios assistenciais e organização do fluxo, garantindo a adequada regulação e integração com a rede.

A execução dos serviços compreenderá consultas e procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, conforme diretrizes do Caderno de Atenção Básica nº 30.

O credenciamento permitirá a atuação de múltiplos prestadores, conferindo maior flexibilidade e capacidade de atendimento, sendo a remuneração vinculada à efetiva execução dos serviços.

A gestão da solução envolverá a definição de critérios de habilitação, padronização dos procedimentos, regulação dos encaminhamentos e fiscalização da execução.

A solução busca ampliar o acesso, reduzir o tempo de espera e aumentar a resolutividade da Atenção Primária, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA CONTRATAÇÃO:

Para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual, a contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos Gerais da Solução

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de consultas médicas associadas à realização de pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, em caráter complementar à rede municipal de saúde.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Caderno de Atenção Básica nº 30, bem como protocolos clínicos aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e resolutividade no atendimento.

Os procedimentos a serem realizados serão previamente definidos e padronizados pela Administração, conforme diretrizes técnicas e necessidade da rede.

4.2. Requisitos de Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados nas dependências no Centro Viver Bem do Município, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o modelo já adotado pela Administração.

A execução compreenderá:

- a) realização de consultas médicas e pequenos procedimentos conforme encaminhamento da rede;
- b) observância dos protocolos clínicos e fluxos assistenciais estabelecidos;
- c) atuação integrada com a equipe da unidade de saúde;
- d) registro adequado dos atendimentos realizados;
- e) encaminhamento de casos que demandem maior complexidade.

Justificativa:

A execução no Centro Viver Bem garante integração com a rede de atenção, continuidade do cuidado e adequado controle assistencial, além de já constituir prática consolidada no âmbito da contratação anterior.

4.3. Estrutura, Equipamentos e Insumos

A estrutura física, bem como os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos procedimentos, serão disponibilizados pelo Município.

Compete ao prestador a disponibilização de profissional habilitado para execução dos serviços.

Justificativa:



A centralização da infraestrutura no Município assegura padronização dos atendimentos, controle dos insumos e melhor integração com os fluxos da Atenção Primária, evitando duplicidade de custos e garantindo eficiência na utilização dos recursos públicos.

4.4. Critérios de Acesso e Regulação da Demanda

O acesso aos serviços ocorrerá mediante encaminhamento das unidades da rede municipal de saúde, observando:

- a) fila de regulação municipal e/ou sistema de agendamento;
- b) critérios clínicos definidos pela equipe assistencial;
- c) priorização de casos conforme avaliação médica.

A execução dos atendimentos será controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto aos limites quantitativos e financeiros.

Justificativa:

A regulação centralizada assegura equidade no acesso, evita direcionamentos indevidos e permite melhor gestão da demanda assistencial, conforme já adotado no modelo vigente.

4.5. Capacidade Operacional

O prestador deverá apresentar declaração formal de capacidade de atendimento, na qual informe a quantidade de procedimentos que possui condições de executar mensalmente, considerando sua disponibilidade operacional.

A capacidade declarada deverá ser compatível com a natureza dos serviços e poderá ser considerada pela Administração para fins de organização da agenda e distribuição da demanda.

4.6. Requisitos de Habilitação Jurídica

Os interessados deverão comprovar:

- a) registro comercial ou ato constitutivo vigente;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) regularidade da representação legal.

4.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Deverá ser comprovada a regularidade:

- a) perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) com o FGTS;
- c) com a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.8. Qualificação Técnica

Os prestadores deverão comprovar:

- registro ativo no respectivo conselho profissional (CRM);
- ausência de impedimentos para o exercício da atividade;
- experiência na realização de pequenos procedimentos na Atenção Primária à Saúde, comprovada por meio de declaração emitida por gestor público ou responsável técnico de unidade onde tenha atuado.

4.9. Requisitos Operacionais:

- cumprimento dos dias e horários definidos em conjunto com a Secretaria de Saúde;
- realização dos atendimentos nas unidades indicadas pelo Município;
- registro e apresentação da produção mensal realizada;
- observância dos fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos;
- sujeição à fiscalização e acompanhamento pela Administração.

4.10. Requisitos de Controle e Fiscalização

- os serviços estarão sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- os atendimentos realizados deverão ser comprovados por meio de registros e relatórios;
- o controle da execução considerará a produção mensal apresentada;
- o descumprimento das condições poderá ensejar suspensão ou descredenciamento.

4.11. Requisitos Legais e Normativos

A contratação deverá observar:

- a Lei nº 14.133/2021;
- as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a participação complementar da iniciativa privada na saúde;
- normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis;
- demais regulamentações pertinentes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Conforme levantamento de necessidade, salienta-se a importância dos objetos infra citados;

Item	Especificação	Un	Quant	Vlr. Unitário	Valor
1	Prestação de serviço com consulta médica e realização de pequenos procedimentos tais quais: exérese de cisto epidérmico, loboplastia de orelha,	Serviço	900	150,00	135.000,00



	cantoplastia, drenagem de abscesso, retirada de cerume, retirada de corpo estranho superficial, lipomas pequenos e nevos, exérese ou eletrocoagulação de ceratose de acordo com necessidade, demais procedimentos contidos no caderno de Atenção Básica número 30.				
	Total				135.000,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O mapa de preços foi formado por ao menos (01) pesquisas de preços realizadas no Farol TCE e o método definido foi a menor preço que se encontra em conformidade com o Inciso I do Art 5º c/c com Art 6º da IN SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021.

Considerando as contratações pesquisadas conforme o art. 23, inciso II da Lei 14.133/21 e conforme IN 65, de 2021 da SEGES/ME, para obter a composição dos valores estimados para o presente processo administrativo de licitação.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Para fins de definição da forma de contratação, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto em itens ou lotes distintos, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

Entretanto, verificou-se que os serviços de consulta médica e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais possuem natureza integrada, uma vez que o procedimento está diretamente vinculado à avaliação clínica realizada no momento do atendimento, não sendo recomendável sua dissociação.

A eventual divisão do objeto em itens distintos (por tipo de procedimento ou etapa do atendimento) poderia comprometer a eficiência da prestação dos serviços, gerar fragmentação do cuidado e dificultar a responsabilização técnica, além de impactar negativamente a qualidade do atendimento ao usuário.

Dessa forma, opta-se pela não divisão do objeto em lotes ou itens, sendo a contratação estruturada como item único, contemplando de forma conjunta a consulta médica e a realização dos procedimentos ambulatoriais.

Ressalta-se que, embora estruturado como item único, o modelo de credenciamento adotado permite a participação de múltiplos prestadores, assegurando competitividade, ampliação do acesso e flexibilidade na execução dos serviços.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação possui relação com outros serviços e estruturas já existentes no âmbito da rede municipal de saúde, especialmente aqueles vinculados à Atenção Primária à Saúde, como as Unidades Básicas de Saúde, responsáveis pelo encaminhamento, acompanhamento e continuidade do cuidado dos usuários.



Destacam-se como contratações correlatas: fornecimento de insumos, materiais e equipamentos médicos utilizados nos procedimentos, disponibilizados pelo Município; serviços de apoio à Atenção Primária, incluindo equipes de saúde e estrutura física; sistemas de regulação e agendamento utilizados para organização da demanda.

Tais contratações são complementares, não havendo dependência direta que impeça a execução do objeto em caso de ausência ou descontinuidade de alguma delas, uma vez que integram a estrutura ordinária de funcionamento da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a presente contratação se insere como componente complementar à estrutura existente, não configurando contratação interdependente, mas sim integrada ao conjunto de ações já desenvolvidas pela Administração.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - (ART. 18, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária de tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o município de Sangão **NÃO PUBLICOU**, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

Entretanto, é de bom tom registrar que esse tipo de contratação já possui previsão orçamentária em nossa lei orçamentária.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação tem como objetivo principal ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde na realização de consultas médicas com pequenos procedimentos ambulatoriais, promovendo maior resolutividade no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Com a implementação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) redução do tempo de espera para realização de procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade;
- b) ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, especialmente no nível primário de atenção;
- c) aumento da resolutividade da Atenção Primária, com diminuição de encaminhamentos desnecessários para níveis de maior complexidade;
- d) melhoria na organização do fluxo assistencial, por meio da regulação e encaminhamento estruturado dos usuários;
- e) otimização da utilização da estrutura pública existente, com aproveitamento das unidades de saúde e insumos disponibilizados pelo Município;
- f) maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante pagamento vinculado à efetiva execução dos serviços;



g) continuidade da prestação dos serviços, evitando desassistência à população.

Adicionalmente, a contratação contribui para o fortalecimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à ampliação do acesso, integralidade do cuidado e atuação resolutiva da Atenção Primária, em consonância com o Caderno de Atenção Básica nº 30.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A Administração, previamente à formalização da contratação, deverá adotar as seguintes providências:

- a) definição dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização do credenciamento, com atribuições claramente estabelecidas;
- b) capacitação dos fiscais e gestores quanto às especificidades do objeto, especialmente no que se refere aos fluxos assistenciais, regulação da demanda e controle da produção dos serviços;
- c) organização do local para a execução dos atendimentos, incluindo definição de agendas, fluxos de encaminhamento e integração com a equipe da Atenção Primária;
- d) padronização dos procedimentos a serem realizados, em conformidade com as diretrizes técnicas aplicáveis e protocolos assistenciais;
- e) estruturação dos mecanismos de controle, incluindo definição de instrumentos para registro, acompanhamento e validação dos atendimentos realizados;
- f) definição dos critérios operacionais para distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, garantindo isonomia, transparência e impessoalidade;
- g) verificação da disponibilidade de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços nas unidades de saúde;
- h) organização do sistema de regulação e agendamento, de forma a assegurar o adequado encaminhamento dos usuários e controle da demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação, por envolver a prestação de serviços de saúde já realizados no Centro Viver Bem, não gera impactos ambientais adicionais relevantes além daqueles inerentes à rotina das próprias unidades.

Os principais impactos estão relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde, especialmente aqueles decorrentes de pequenos procedimentos ambulatoriais, como materiais perfurocortantes, resíduos biológicos e itens descartáveis.

Esses resíduos já fazem parte da rotina das unidades e são devidamente manejados conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, não sendo necessária a adoção de novas estruturas ou medidas



específicas em razão desta contratação.

Ainda assim, deverão ser mantidas as boas práticas já adotadas pelo Município, como o correto acondicionamento e descarte dos resíduos, o cumprimento das normas de biossegurança e o uso racional de materiais, evitando desperdícios.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarreta impactos ambientais relevantes, estando plenamente integrada às atividades regulares da rede municipal de saúde.

13. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	
<input type="checkbox"/> Pregão eletrônico	<input type="checkbox"/> Leilão
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo
<input type="checkbox"/> Concurso	<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade
PROCEDIMENTOS AUXILIARES:	<input type="checkbox"/> Registro de preço
	<input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento

14. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Credenciamento do tipo **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: Esta modalidade foi escolhida levando em consideração o objeto pretendido/valor, no caso de outros serviços e compras; nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de (R\$0,01).

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sangão, 29 de abril de 2026.

Thiago da Silva Izidoro
Secretário de Saúde
Matrícula nº4000

Rua Jonas Goulart, Centro, Sangão/SC
saude@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3520